



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XII — Nº 204

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 1970

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO GERENTE

De 16.10.70 deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo nº:

— Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos.

— Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-70-2.340 — Fomento Nacional S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos. — De Cr\$ 2.700.000,00 para Cr\$ 3.800.000,00 — A. G. E. de 2.1.15.5 e 30.6.70.

De 20.10.70, deferindo, na forma dos pareceres, requerido nos Processos ns.:

— Banco de Investimento

— Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-70-3.316 — Banco Industrial de Investimento do Sul S. A. — De Cr\$ 14.000.000,00 para Cr\$ 15.000.000,00 — A. G. E. de 14.10.70.

— Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

— Prorrogação do prazo de funcionamento:

A-69-5.073 — Capital — Cia. de Crédito, Financiamento e Investimentos. — Até 31.12.70.

A-70-3.055 — Planalto S. A. — Financiamento, Crédito e Investimento — Até 31.12.70.

— Sociedades Distribuidoras

— Aumento de capital — Alteração contratual:

A-70-3.32 — N. va Riqueza — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 10.000,00 para Cr\$ 17.000,00 — Instrumento de 26.5.70.

— Aumento de capital — Mudança de denominação:

A-70-3.268 — Campineira — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 250.000,00 — Adotada a denominação Campineira S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

Escrituras Públicas de 29.5, 30.5 e 22.7.70.

— Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-70-2.655 — Manchester S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. — De Cr\$ 80.000,00 para Cr\$ 140.000,00. — A. G. E. de 11.4.70.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

— Sociedade de Crédito Imobiliário

— Mudança de denominação — Reforma de estatuto:

A-70-3.009 — Financiar Crédito Imobiliário S. A. — Adotada a denominação Aurea Sul S. A. — Crédito Imobiliário — A. G. E. de 4.9.70.

De 21.10.70 deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos ns.:

— Sociedade Corretora

— Aumento de capital — Alteração contratual:

A-70-1.776 — Ayrton Lourenço da Silva — Corretores de Valores e Câmbio Ltda. — De Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 196.000,00 — Instrumento de 27.5.70.

— Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

— Prorrogação do prazo de funcionamento:

A-70-2.372 — Cia. "América do Sul" — Crédito, Financiamento e Investimento — Creasul — Até 12 de outubro de 1972.

A-70-3.152 — Verba S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — Até 30.6.71.

— Reforma de estatuto:

A-70-1.104 — Brascred S. A. — Brasileira de Crédito, Financiamento e Investimento — A. G. E. de 3.9.70.

— Sociedades Distribuidoras

— Mudança de denominação — Alteração contratual:

A-70-3.150 — Franco — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Adotada a denominação Citybank — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 1.9.10.70.

— Reforma de estatuto:

A-70-3.305 — Maisonnave — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S. A. — A. G. E. de 6.10.70.

— Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

— Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-70-3.359 — Audi S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — De Cr\$ 3.400.000,00 para Cr\$ 4.000.000,00. — A. G. E. de 9.9 e 20.10.70.

Delegacia Regional em Porto Alegre — RS

SERVIÇO REGIONAL DA INSPECTORIA DE BANCOS

DESPACHO DO CHEFE

Deferindo, no termo do parecer, o requerido no processo nº:

Em 20 de outubro de 1970

Constituição de reservas para futuro aumento de capital

82-70 — Banco Industrial e Comercial do Sul S. A. — Cr\$ 1.996.195,57 (Lei nº 4.357-64) — Assembleia-Geral Ordinária de 22 de abril de 1970.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 2191 DE 21 DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o parágrafo único do artigo 18, do Decreto 64.242, de 21-3-69, resolve:

1º Criar o Centro de Planejamento Rodoviário da Amazônia (CEPRAM), com Sede em Manaus e área de atuação na Amazônia, integrante do 1º Distrito Rodoviário Federal, sob a supervisão técnica da Diretoria de Planejamento, com as seguintes atribuições:

a) promover, realizar, acompanhar ou fiscalizar a execução de estudos topográficos, cartográficos, aerofotográficos, aerofotogramétricos, geográficos, geológicos, geotécnicos, hidrográficos, demográficos, econômicos e os demais estudos básicos destinados a fundamentar a elaboração de planos diretores rodoviários, estudos de viabilidade técnica e econômica e projetos finais de engenharia rodoviária;

b) promover, realizar, acompanhar, fiscalizar ou opinar sobre serviços de reconhecimento, exploração e cadastro de rodovias;

c) promover, elaborar, acompanhar ou fiscalizar serviços de planos diretores rodoviários e estudos de viabilidade técnica e econômica;

d) elaborar, fiscalizar, examinar ou opinar sobre projetos de terraplenagem, pavimentação, restauração, pontes, viadutos, obras correntes, obras complementares, instalações e composição paisagística;

e) promover, realizar, acompanhar ou fiscalizar pesquisas visando o aprimoramento do emprego de técnicas, materiais e equipamentos, bem como, a elaboração o desenvolvimento, a sistematização e a consolidação de padrões e normas técnicas a serem observados nas atividades e obras rodoviárias em regiões selváticas;

f) promover, realizar, acompanhar ou fiscalizar treinamento de pessoal em técnicas de planejamento rodoviário nessas regiões e

g) prestar assistência técnica rodoviária através de pareceres, instruções, consultoria, assessoria as entidades oficiais, federais, estaduais e municipais. — Eng. Eliseu Resende.

PORTARIA Nº 2.227, DE 23 DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o parágrafo único do artigo 18, do Decreto nº 64.242, de 21.3.69, combinado com o disposto na alínea "b" do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19.4.60, e de conformidade com o disposto nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 3.780, de 12.7.60, combinado com o que dispõe os artigos 58 e 59, do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964, e o constante do Processo nº 39.874-70, resolve promover:

No Quadro do Pessoal — Parto Permanente desta Autarquia, a partir de 31.12.64:

1 — Na Série de Classes de Escriturário — Código AF-202:

1 — Da Classe A-8 para B-10

1º — Por merecimento:

Raimundo Aguilar, matrícula número 1.2.1.899, em vaga decorrente do falecimento de José Menezes da Silva;

Armando Curdi, matrícula número 1.015.655, em vaga decorrente da classificação de José Francisco Pereira na Classe singular de Feltor;

Cristina Pauli Trentini, matrícula nº 1.028.045, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Francisca Memória Soares de Souza;

Hugo Faria Vaz, matrícula número 1.008.630, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Nelson Cunha Lima;

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial, quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00
PORTE AÉREO			
Semestre	Cr\$ 102,00	Ano	Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura e do porte aéreo poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

Alcides Braz da Silva, matrícula nº 1.927.508, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Sônia Cordero D'Araújo Gabsch;

Crisônio Dias do Vale, matrícula nº 1.013.499, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Angelo Ferreira Minervini;

Elina Terezinha Magalhães, matrícula nº 1.009.208, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Jurmeir Jacobson dos Santos;

José Francisco de Jesus, matrícula nº 1.019.932, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Maria Ignês Enes de Amorim;

Altair Fontanini, matrícula número 1.016.710, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Guanaguá Guimarães Guerra;

Manoel Adrião Coelho, matrícula nº 1.018.012, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Maria Nazaré Miranda e Silva;

Maria Carmélia de Alencar, matrícula nº 1.020.875, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Alice Cardoso Silva Filha;

Arciric Rodrigues dos Passos, matrícula nº 1.009.378, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Dorra Medeiros da Conceição;

Nereida Silva Ramos, matrícula nº 1.165.419, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Paulo José de Aquino;

Jorge Alexandre da Silva, matrícula nº 1.012.614, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Pedro de Costa Ribeiro;

Djalma Cezar de Albuquerque, matrícula nº 1.000.851, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Manoel Iêdo Moura da Silva;

Milton Gomes Vieira, matrícula nº 1.018.027, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Iracema Paz de Castro;

Waldomiro de Camargo, matrícula nº 1.009.369, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Maria Robélia Campos Feitosa;

Carly Regner, matrícula número 1.028.035, em vaga decorrente da no-

meação por acesso de Maria da Conceição Tavares de Souza;

Emílio Silveira, matrícula número 1.039.505, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Osmar Inácio de Silva;

Manoel Bonfim, matrícula número 1.027.026, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Othello Pessoa Filho;

João Lacerda Rodrigues, matrícula nº 1.009.075, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Nancy Andrieis Pires;

Hélio Torres de Souza, matrícula nº 1.267.987, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Wandeth Gomes Loucheiro;

Alaim Coelho da Silva, matrícula nº 1.267.987, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Niracy Pires da Silva;

Maria Cecília da Cunha Mota, matrícula nº 1.993.012, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Nilza Ferreira da Brito;

Augusto de Souza, matrícula número 1.015.189, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Clélia Amorim Parga de Souza;

Ernesto Santos de Castro, matrícula nº 1.009.400, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Olga de Sales Souza Norberg;

René Fernandes, matrícula número 1.016.226, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Dilma de Abreu Holanda;

Guilhermino Matos, matrícula número 1.016.687, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Salomão Alfredo Berlim;

Geraldo Expedito de Lima Moraes, matrícula 1.993.206, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Aracy Meireles de Souza;

Cinézio Porto, matrícula número 1.993.273, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Eloyna Carvalh Pereira;

Adão dos Santos Medeiros, matrícula nº 1.008.763, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Elmar Cordeiro Guedes Vaz;

Vicente Ferrer de Oliveira, matrícula nº 1.015.993, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Faúze Ourives;

Hélio Gustavo Brand, matrícula nº 1.008.773, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Marina Simão;

Novarino Gonçalves Ferreira, matrícula nº 1.016.255, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Sebastião Nina Botão;

Manoel de Souza, matrícula número 1.040.768, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Clarice Faria;

Adalberto Ribeiro de Oliveira, matrícula nº 1.993.193, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Norival Pereira Chaves;

Guilherme Julião Pires, matrícula nº 1.013.426, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Célia dos Santos Cesar de Albuquerque;

Loir Lopes de Barros, matrícula nº 1.008.776, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Thomaz de Aquino Quintela;

Rubem Galdino, matrícula número 1.993.265, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Eraldo Moraes de Souza Dantas;

Orlando Xisto da Fonseca, matrícula nº 1.993.178, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Mário Pereira da Silva;

Paulo Mariano, matrícula número 1.993.179, em vaga decorrente da nomeação por acesso de José Olivares;

Valter Gomes Vieira, matrícula número 1.020.734, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Walney Leone;

Alfredo Soares Borges, matrícula nº 1.392.458, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Marina Gonçalves Maia;

João Antonio Filho, matrícula número 1.021.375, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Raymunda Noemy Aboim da Mota;

Júlio de Oliveira, matrícula número 1.993.203, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Paulo de Albuquerque Xavier;

Clementino Francisco de Abreu, matrícula 1.016.580, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Fernanda Carneiro de Oliveira e Silva;

Carlos Augusto de Souza Girão, matrícula 1.020.870, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Amélia Saraiva;

João Moreira Dantas, matrícula número 1.021.410, em vaga decorrente da nomeação por acesso de José Mário Quege;

Helga Sofie Hensoldt, matrícula nº 1.993.152, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Maria Thériza Mac Dowel Soares;

João Carvalho, matrícula número 1.019.975, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Sebastião Antônio de Oliveira;

Carmino Vietas da Silva, matrícula nº 1.016.942, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Edegar Garbone;

Itamar José de Abreu, matrícula nº 1.013.171, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Maria Thériza Baptista de Abreu;

Darcy Climaco de Godoy, matrícula nº 1.016.661, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Iêda Castello Colin;

Belchior Reis Fintelman, matrícula nº 1.013.402, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Geraldo Gomes de Mello;

Livino dos Santos Castro, matrícula nº 1.009.323, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Cordete Costa Ferreira;

16) — Por antiguidade:

Murilo Luiz Oliveira, matrícula número 1.009.080, em vaga decorrente da dispensa de Ildefonso Gerônimo de Souza;

Mário de Aragão Fernandes, matrícula nº 1.267.992, em vaga decorrente da exoneração de José Luiz de Figueiredo;

José Antonio Campos Pereira, matrícula nº 1.008.660, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Maria Lucia Boa Nova;

Geny de Souza Rocha, matrícula nº 1.018.020, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Maria de Lourdes Chaves Molina;

Olavo Fernandes de Castro, matrícula nº 1.003.610, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Laura Rosa de Nazaré Gameiro Bastos;

Octacílio Xavier, matrícula número 1.009.214, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Jurema Augusto Ferreira;

Benedito Manoel Teixeira, matrícula nº 1.397.238, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Francisco Inimá de Moraes;

Ruy Dias Pinheiro, matrícula número 1.009.443, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Maria D'Apacida Addario;

Eneidino Ricardo da Silva, matrícula nº 1.018.023, em vaga decorrente da nomeação por acesso de José Eduardo Gondim;

Helena Lopes de Oliveira, matrícula nº 1.038.098, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Lucy Lantimant;

Malek Hesseine Soares Calçado, matrícula 1.009.807, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Marina Fernandes Soares;

Rodolfo Preusser, matrícula número 1.028.349, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Norma Theresza Mastrangelo;

Jaziel Ferreira da Silva, matrícula nº 1.020.655, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Leda Maria Nogueira;

Benedito Borges, matrícula número 1.016.686, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Nisia Andres Pires;

Geraldo Ramos de Azevedo, matrícula nº 1.016.132, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Helem de Faria Brito Veiga;

Norival Luiz de Souza, matrícula número 1.016.274, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Zilda Marques de Araújo Silva;

Ruy Conceição e Silva, matrícula nº 1.009.368, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Maria de Lourdes de Castro Saldanha de Melo;

João Maria Paim Martins, matrícula nº 1.028.157, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Clodomiro dos Santos;

Oldemar Latsh Barcellos, matrícula nº 1.008.774, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Maria Estela Barbosa Gama;

Antonio Salustiano da Silva, matrícula nº 1.993.177, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Maria Aparecida Valença Moreira Reis;

Salomão Rodrigues da Silva, matrícula nº 1.020.641, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Francisco de Miranda Portela;

Eunice Simões Corrêa, matrícula nº 1.038.086, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Manoel da Silva;

Messias Castelo Branco Lessa, matrícula nº 1.020.780 em vaga decorrente da nomeação por acesso de Therezinha de Jesus Almeida Pinheiro;

José Alberto Nogueira Fernandes, matrícula nº 1.020.941, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Ivete Moura de Araújo;

Elizio Francisco da Silva, matrícula nº 1.035.508, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Anita Alves Garcia;

Sandoval Duarte Sobrinho, matrícula nº 1.012.562, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Aloysio Ferreira;

Antonio Amâncio Diniz, matrícula nº 1.993.333, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Alberto José Marques;

Geraldo Leite, matrícula número 1.016.277, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Georgélia de Souza. — Thomas J. L. Landan.

PORTARIAS DE 21 DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor da Diretoria de Administração, por delegação de competência (Portaria nº 1.002, de 28 de abril de 1969, publicada no *Diário Oficial*, de 14-10-70) baixou as seguintes portarias:

Nº 2.192 — Aposentar o servidor José Rodrigues Fernandes, matrícula nº 2.111.312, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 9º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o item II, do artigo 102, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo nº 35.856-66.

Nº 2.193 — Aposentar o servidor Francisco Santana Weiber matrícula nº 2.124.991, no cargo de Feitor nível 5, do Quadro de Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 9º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52. Processo nº 31.092-70.

Nº 2.194 — Aposentar o servidor Francisco Cassiano, matrícula número 1.015.577, no cargo de Trabalhador nível 1, do QPPP desta Autarquia, lotado no 7º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item II, artigo 176, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, combinado com o item I, letra a, e § 2º do item II, do artigo 102, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo nº 34.431-57.

Nº 2.195 — Designar o Armazenista nível 8, João Brito da Silva, matrícula nº 2.101.543, pertencente ao... QPPE desta Autarquia, para exercer a função de Encarregado do Depósito (DR-13-3), sediado em Patos, sob a jurisdição do 13º Distrito Rodoviário Federal. Processo nº 42.820 de 1970.

Nº 2.196 — Aposentar o servidor Francisco Braz Maciel, matrícula número 2.156.395, no cargo de Escrevente-Datilógrafo nível 7, do QPPE desta Autarquia, lotado no 11º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item II, do artigo 176, da Lei 1.711, de 28-10-52, combinado com o item I, letra a, e § 2º do item II, do artigo 102, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo nº 486.204-70.

Nº 2.197 — Exonerar, a pedido, o servidor Gastão D'Avila Arreguy, matrícula nº 2.092.567, do cargo de Escribidário nível 10, do QPPE desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I, do artigo 76, da Lei nº 1.711, de 28-10-52. Processo número 270.552-70.

PORTARIAS DE 22 DE OUTUBRO DE 1970

Nº 2.199 — Dispensar o servidor Oswaldo Guimarães Amorim, da função de Assessor, com a gratificação mensal de Cr\$ 720,00 (setecentos e vinte cruzeiros), acrescida de 90% pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 26 de janeiro de 1970. Processo nº 44.648 de 1970.

Nº 2.200 — Designar o servidor Nilo Marques Braga, para desempenhar nesta Autarquia, as funções de Assessor, constante da Tabela de Gratificações pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial*, de 26-1-70, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 720,00 (setecentos e vinte cruzeiros), acrescida de 90%. Processo nº 44.648-70.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIAS DE 15 DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra h, do artigo 9º, combinado com o § 5º do artigo 23, da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no *Diário Oficial* de 21 subsequente, resolve:

Nº 477-DG — Considerar aposentado, a partir de 30 de janeiro de 1968, no Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, Alfredo Soares dos Santos, Guarda nível 10-B, de acordo com o artigo 100, item II, combinado com o artigo 101, item II, da Constituição, de 24 de janeiro de 1967.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo II, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União, de 27 subsequente.

Nº 478-DG — Exonerar, "ex officio", de acordo com o disposto no artigo 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Luiz Pedro da Silva Ametlla — Engenheiro 21-A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, do cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe da Divisão de Engenharia... (DR/DE), da 10ª Diretoria Regional, nomeado conforme Portaria nº 33-DG, de 10 de janeiro de 1967, publicada no *Diário Oficial* nº 18 e BOAD número 21, de 25 e 30.1.67, respectivamente.

PORTARIA DE 19 DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, e tendo em vista a aprovação do Excelentíssimo Senhor

Presidente da República exarada na Exposição de Motivos nº 536-DASP, de 21.8.70, publicada no *Diário Oficial* de 10.9.70, resolve:

Nº 482-DG — Designar Ignácio Mendes de Lyra para exercer o encargo de Ajudante, com a gratificação mensal de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros), constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 10 de setembro de 1970.

PORTARIA DE 20 DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 subsequente, resolve:

Nº 483-DG — Dispensar Carmine Fucci da função de Assessor de Gabinete do Diretor-Geral, constante da Tabela de Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 19 de maio de 1969, designado conforme Portaria (P) nº 239-DG, de 3 de julho de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 10 de julho de 1970.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

PORTARIA DE 28 DE SETEMBRO DE 1970

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o Capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regimento Interno e tendo em vista os termos dos Decretos nºs 59.835, de 21 de dezembro de 1966, 60.263, de 23 de fevereiro de 1967, 61.049, de 21 de julho de 1967 e 66.597, de 20 de maio de 1970.

Nº 239 — Resolve dispensar, a partir de 1 de outubro de 1970, o Senhor José Francisco Pinto de Medeiros, das funções de Assessor desta Superintendência, com a Gratificação de Representação de Gabinete, no valor mensal de Cr\$ 720,00 (setecentos e vinte cruzeiros). — João Marcos Dias, Conselheiro no Exercício da Superintendência.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUNAB Nº 749, DE 19 DE OUTUBRO DE 1970

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve designar:

Sônia Maria Velloso Fernandes, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Publicações do Serviço de Divulgação da Secretaria Executiva desta Superintendência, na vaga decorrente da dispensa de Antônio Barroso Fernandes, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12.11.64, alterada pela de nº 262, de 17.2.66, ambas do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, ficando, em consequência, dispensada dos de Assistentes da Divisão de Produção do Departamento de Abastecimento e Serviços Essenciais da Secretaria Executiva, para os quais foi designada pela Portaria SUPER nº 920, de 24.7.68, publicada no *Diário Oficial* da União de 1.8.68.

Gen. Glauco Carvalho, Superintendente.

PORTARIA SUNAB Nº 763, DE 23 DE OUTUBRO DE 1970

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, item II do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve dispensar:

O Ten R-1 Alberto Tito Barbani, dos encargos de Diretor da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado do Rio Grande do Sul, para os quais foi designada pela Portaria SUPER número 422, de 15 de abril de 1968, publicada no *Diário Oficial* da União de 14 de maio de 1968. — Gen. Glauco Carvalho, Superintendente.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS INCRA DE 21 DE OUTUBRO DE 1970

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, publicado no

Diário Oficial de 10 dos mesmos meses e ano, resolve:

1.º 191 — Conceder dispensa a Pedro Anselmo Técnico de Cadastro e Tributação, referência 11.A, da função gratificada, símbolo FG.3, de Responsável pelo expediente do Escritório Regional de Cadastro e Tributação de Garanhuns — DCE-11-12, do extinto IBRA.

N.º 192 — Designar Haroldo Araújo de Souza, Assistente de Cadastro e Tributação, referência 9.A, regido pela C.L.T., para exercer a função gratificada, símbolo FG.3, de Chefe do Escritório Regional de Cadastro e Tributação de Garanhuns — DCE-11-12 do extinto IBRA. — José Francisco de Moura Cavalcanti — Presidente.

PORTARIA N.º 201 DE 21 DE OUTUBRO DE 1970

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n.º 1.110, de 9 de julho de 1970, publicado no *Diário Oficial* de 10 do mesmo mês e ano, e tendo em vista o contido no Processo n.º INDA — 697-65 (Apenso n.º SUPRA — 9.027-63) e os Pareceres ns. 575-H, de 6 de outubro de 1967 e I-011, de 15 de janeiro de 1970, ambos da Consultoria Geral da República, publicados, respectivamente, nos *Diários Oficiais* de 13 de outubro de 1967 e 6 de fevereiro de 1970, resolve:

Exonerar, *ex-officio*, a partir de 16 de fevereiro de 1965, Zoltan Beesk-hazy, do cargo de nível 16, da Classe Singular de Tradutor, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do

extinto Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário por se achar prescrita a ação disciplinar do abandono de cargo em que incorreu.

PORTARIA N.º 208, DE 22 DE OUTUBRO DE 1970

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n.º 1.110, de 9 de julho de 1970, publicado no *Diário Oficial* da União de 10.7.70, e considerando que as atividades de lançamento, arrecadação e controle das contribuições criadas pela Lei n.º 2.613, de 23 de setembro de 1955, que devem sofrer solução de continuidade.

Considerando os termos da Portaria n.º 83, de 11 de setembro de 1970, desta Presidência, que transferiu para o Departamento de Cadastro e Tributação as atividades referentes ao lançamento, arrecadação e controle das contribuições acima referidas, resolve:

I — Delegar competência aos Chefes dos Centros Estaduais de Cadastro e Tributação para praticarem privativamente, os atos mencionados no item I da Portaria n.º 635, de 26 de dezembro de 1968, do ex-INDA dentro de suas áreas de jurisdição.

II — Delegar competência aos Chefes dos Centros Estaduais mencionados no item I para conceder o parcelamento das contribuições a que se refere a Instrução INDA n.º 1, de 22 de março de 1965, e requeridas até 24 de outubro de 1970, data da publicação do Decreto-lei n.º 1.128.

— José Francisco de Moura Cavalcanti — Presidente do INCRA.

PORTARIA N.º 6.977, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta do Processo número 9.240.70, resolve:

Conceder dispensa de acordo com o artigo 77 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 17 de setembro de 1970, a Divani Silva, da Função Gratificada Símbolo 2.F, de Secretário da Faculdade de Engenharia, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná. — Flávio Suplicy de Lacerda, Reitor.

PORTARIAS DE 2 DE OUTUBRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, *ex-vi* do artigo 4º do Decreto n.º 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, resolve:

N.º 6.981 — Aposentar Compulsoriamente, de acordo com o artigo 53, item I, da Lei n.º 4.881-A-65, combinado com o § 3º do mesmo artigo, Teófilo Linhares, matrícula número 1.905.157, no cargo de Professor Titular, EC-501, da disciplina de "Literatura Hispano Americana" da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, a partir de 12 de fevereiro de 1970, em virtude de ter completado 65 anos em 11 de fevereiro de 1970.

N.º 6.982 — Aposentar Compulsoriamente de acordo com o artigo 53, item I, da Lei n.º 4.881-A-65, combinado com o § 3º do mesmo artigo, Teófilo Linhares, matrícula número 1.905.157, no cargo de Professor Titular, EC-501, da disciplina de "Literatura Brasileira" da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, a partir de 12 de fevereiro de 1970, em virtude de ter completado 65 anos em 11 de fevereiro de 1970.

N.º 6.983 — Aposentar de acordo com o artigo 53, item II da Lei número 4.881-A-53, combinado com o artigo 101, item III, da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, Antistenes Miranda de Moraes Sarmiento, matrícula número 1.529.357, no cargo de Professor Titular, EC-501, da disciplina de "Botânica" da Escola de Agronomia e Veterinária e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná.

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições legais e estatutárias resolve:

N.º 6.986 — Designar de acordo com o artigo 145, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Elaine Ramos Bianchi, ocupante efetiva do cargo de Escrifuro, AF-202.10.B, da Faculdade de Engenharia e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, para exercer a Função Gratificada Símbolo 8-F, de Chefe da Seção Administrativa, da mesma Faculdade e Quadro de Pessoal.

II — Dispensar de acordo com o artigo 77 da mesma Lei, a funcionária acima referida da Função Gratificada Símbolo 8-F de Chefe da Seção Didática da mesma Faculdade e Quadro de Pessoal, tornando a medida efetiva a partir da data da posse na função a que se refere o item I da presente Portaria.

N.º 6.988 — Designar de acordo com o artigo 145, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Divani Silva, ocupante efetiva do cargo de Escrevente Datilógrafo AF-204.7, da Faculdade de Engenharia

ria e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, para exercer a Função Gratificada Símbolo 8-F, de Chefe da Seção Didática da mesma Faculdade e Quadro de Pessoal, vaga em decorrência da dispensa de Elaine Ramos Bianchi. — Flávio Suplicy de Lacerda, Reitor.

PORTARIA N.º 6.992, DE 7 DE OUTUBRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 9º do Decreto número 59.676, de 6 de dezembro de 1966 resolve:

N.º 6.992 — Conceder Exoneração de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1º de outubro do corrente ano, a João Pereira de Azevedo, do cargo de Servente, Código GL-104.5, da Faculdade de Medicina e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná. — Brasil Pinheiro Machado, Vice-Reitor em exercício.

PORTARIA N.º 6.995, DE 9 DE OUTUBRO DE 1970

O Vice-Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, *ex-vi* do artigo 4º do Decreto n.º 49.121-A, de 17 de outubro de 1960 resolve:

Aposentar Compulsoriamente de acordo com o artigo 101, item II, da Emenda Constitucional n.º 1, combinado com o § 3º do artigo 53 da Lei n.º 4.881-A-65, com proventos proporcionais a 24-25 (vinte e quatro vinte e cinco) do vencimento do cargo, Serafim Amor Ferreira do Amaral, matrícula número 1.294.693, no cargo de Professor Adjunto, EC-502.22, da Escola de Agronomia e Veterinária e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, a partir de 27 de setembro de 1970, em virtude de ter completado 70 anos em 26 de setembro de 1970. — Brasil Pinheiro Machado, Vice-Reitor em exercício.

PORTARIAS DE 9 DE OUTUBRO DE 1970

O Vice-Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 9º do Decreto n.º 59.676, de 6 de dezembro de 1966, e em cumprimento a decisão do Egrégio Conselho Universitário contida na Resolução n.º 2-70, resolve:

N.º 6.998 — 1) Expedir a presente Portaria, a fim de declarar classificado ao nível de Professor Titular, EC-501, de "Fitoquímica" da Faculdade de Farmácia e do Quadro Único Camilo Stelfeld, o Docente-Livre Eduardo Augusto Moreira, de acordo com o disposto no artigo 101 do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto n.º 66.614, de 21.5.70, publicado no *Diário Oficial* de 22 dos mesmos meses e ano.

2) Declarar vago a partir da mesma data, um cargo de Professor-Assistente, EC-503.20.

N.º 6.999 — a) Expedir a presente Portaria, a fim de declarar classificados ao nível de Professor Titular, EC-501, a partir de 22 de maio de 1970, em cargos vagos do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, os Docentes-Livres abaixo relacionados, atuais ocupantes do cargo de Professor-Adjunto, de acordo com o disposto no artigo 101 do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto n.º 66.614, de 21 de maio de 1970, publicado no *Diário Oficial* de 21.5.70.:

- 1) Zélia Milléo Pavão;
- 2) Miroslaw Constante Baranski;
- 3) Jayme Machado Cardoso;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA N.º 76, DE 12 DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, tendo em vista o concurso de títulos e provas a que se submeteu para provimento de Cadeiras de Química, neste Colégio, e no qual foi aprovada com a nota 8 (oito) conforme consta do Livro de Atas, das páginas 165, 170 a 189, no ano de 1940, resolve:

Expedir a presente portaria declaratória, *ex vi* do art. 153, do Regulamento-Geral do Colégio Pedro II, baixado pela Portaria Ministerial n.º 597, de 28-8-68, de que foi conferido à Professora Maria da Glória Ribeiro Moss o título de Docente Livre de Química do Colégio Pedro II.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1970, 232º da criação do Seminário São Joaquim, 133º da conversão em Colégio Pedro II e 4º da transformação em Autarquia. — Vandick Londres da Nóbrega, Diretor-Geral.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIA N.º 6.901-A, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 9º do Decreto n.º 59.676, de 6 de dezembro de 1966 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 72.562-70, resolve:

Expedir a presente Portaria, a fim de declarar que Otília Arns, Catedrático Interino da cadeira de "Inglês" da Faculdade Estadual de Filosofia Ciências e Letras de Paranaguá, foi enquadrada, para exercer cumulativamente, de acordo com o artigo 99 da Emenda Constitucional n.º 1, a partir de 1 de janeiro de 1966, o cargo de Professor Adjunto.

EC-502.22, da disciplina de "Língua e Literatura Inglesa" da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade Federal do Paraná, de acordo com o § 2º do artigo 57, da Lei número 4.881-A-65 e conforme relação nominal constante do Decreto número 60.882, de 21 de junho de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 28 de junho de 1967. — Brasil Pinheiro Machado, Vice-Reitor em exercício.

PORTARIA N.º 6.958, DE 18 DE SETEMBRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 9º do Decreto n.º 59.676, de 6 de dezembro de 1966, em cumprimento a decisão do Egrégio Conselho Universitário, contida na Resolução n.º 2-70, anexa ao Processo n.º 2.449-70-UEPR, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 7.109-70, resolve:

1) Expedir a presente Portaria, a fim de declarar Classificado ao nível de Professor Titular, EC-501 de "Higiene, Medicina Preventiva e Medicina do Trabalho" da Faculdade de Medicina e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Paraná, a partir de 22 de maio de 1970, em vaga decorrente da aposentadoria de Milton de Macedo Munhoz, o Docente-Livre Coriolano Caldas Silveira da Mota, de acordo com o disposto no artigo 101 do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto n.º 66.614, de 21 de maio de 1970, publicado no *Diário Oficial* de 22 dos mesmos meses e ano.

2) Declarar vago a partir da mesma data, um cargo de Professor Assistente, EC-503.20. — Flávio Suplicy de Lacerda, Reitor.

b) Declarar vagas a partir da mesma data, 3 (três) cargos de Professor-Adjunto, EC-502.22.

O Vice-Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 9.º do Decreto n.º 59.676, de 6 de dezembro de 1963, resolve:

N.º 7.000 — Excluir da relação nominal que acompanha o Decreto número 60.882, de 21 de junho de 1967, do cargo de Professor-Adjunto, EC-502.22, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Paraná, o nome do Professor Rubens de Lacerda Manna, ficando consequentemente vago o referido cargo.

O Vice-Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 9.º do Decreto n.º 59.676, de 6 de dezembro de 1966 e em cumprimento a decisão do Egrégio Conselho Universitário contida na Resolução n.º 2-70,

N.º 7.001 — Expedir a presente Portaria, a fim de declarar classificados ao nível de Professor Titular, EC-501, a partir de 22 de maio de 1970, em cargos vagos do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, os Docentes-Livres abaixo relacionados, atuais Professores Contratados, de acordo com o disposto no artigo 101 do Estatuto desta Universidade, aprovada pelo Decreto n.º 66.614, de 21 de maio de 1970, publicado no *Diário Oficial* de 22.5.70:

- 1) José Ribamar Gaspar Ferreira;
 - 2) Luiz Carlos Pereira Tourinho.
- *Brasil Pinheiro Machado*, Vice-Reitor em exercício.

PORTARIA N.º 7.012, DE 14 DE OUTUBRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições, ex vi do artigo 4.º do Decreto número 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, resolve:

Aposentar compulsoriamente, de acordo com o artigo 53, item I, combinado com o § 3.º do mesmo artigo, da Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, com proventos proporcionais a 19/25 (dezenove vinte e cinco avos) do vencimento do cargo Máximo Pinheiro Lima, matrícula número 1.764.321, no cargo de Professor-Assistente, EC-503.20, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, a partir de 1.º de junho de 1970, em virtude de ter completado 65 anos em 31 de maio de 1970. — *Flávio Suplicy de Lacerda*, Reitor.

PORTARIA N.º 7.019, DE 19 DE OUTUBRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Parecer da Comissão de Promoção dos funcionários desta Universidade, constituída na forma do artigo 53, do Decreto n.º 53.480-64, pela Portaria n.º 5.597, de 1.º de agosto de 1969, resolve:

Promover: De acordo com o artigo 29, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o artigo 3.º do Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade:

- A partir de 30.9.70:
- I — Por Merecimento:

Na série de classes de Escriturário AF-202:

a) Anita Kochla dos Santos, do nível 8.A, para o 10.B, em vaga decorrente do falecimento de Miguel Schleder de Macedo. — *Flávio Suplicy de Lacerda*, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N.º 190, DE 14 DE OUTUBRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 12, alínea "o" do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto nú-

mero 66.235, de 20 de março de 1970, resolve:

Conceder dispensa, a partir desta data, a Ricardo Gonzaga Macedo, — Chefe de Secretaria do Instituto de Tecnologia desta Universidade, do cargo de Diretor Substituto da Diretoria de Administração, Símbolo 5-C, para o qual foi designado pela Portaria n.º 181, de 31 de outubro de 1969. — *Hélio Barreto*, Reitor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO N.º 290-70

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício da atribuição determinada pelo artigo 10 do Decreto-lei n.º 1.040, de 21 de outubro de 1969.

Considerando que, com a audiência dos Conselhos Regionais de Contabilidade, chegou-se a uma fórmula redacional apta a expressar solução adequada para os problemas referentes à ética profissional;

Considerando que da própria determinação contida no art. 10, parágrafo único, do Decreto-lei n.º 1.040 de 1969, resulta implícito e necessário que os Conselhos Regionais deverão funcionar como Tribunais Regionais de Ética, tanto mais que são eles os detentores das condições naturais e indispensáveis ao exame dos problemas de ética com pertinência e indispensáveis ao exame dos problemas de ética com pertinência aos profissionais que lhes são diretamente jurisdicionados;

Considerando que, de outro lado aquela mesma determinação legal contém, aos informes do princípio de doutrina dos poderes implícitos, autorização para assegurar a observância das normas do Código de Ética mediante adoção de sanções, desde que não excedentes ao campo das infrações meramente disciplinares, resolve:

Art. 1.º Fica aprovado o anexo Código de Ética Profissional de Contabilista.

Art. 2.º A presente Resolução entra em vigor a partir de 30 de setembro de 1970.

Recife, 4 de setembro de 1970. — *Ivo Malhães de Oliveira*, Presidente. — *Alécio Zanetti* — *Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja*. — *Felício de Moraes e Barros*. — *Gelsio Quintanilha Pinto*. — *Geraldo da Silva de Santa Clara*. — *Jame Sundaus*. — *Mário Gurjão Pessoa*. — *Moyses Jordão de Vargas Júnior*. — *Nílza Corrêa dos Santos*. — *Orlando de Lemos Falcone*. — *Oswaldo Cavour Pereira de Almeida Filho*. — *Walberto Steiner*. — *Walter Ferreira Vianna* e *Ynel Alves de Camargo*.

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CONTABILISTA

CAPÍTULO I

Do objetivo

Art. 1.º O presente Código de Ética Profissional tem por objetivo fixar a forma pela qual se devem conduzir os contabilistas, quando no exercício profissional.

CAPÍTULO II

Dos deveres e proibições

Art. 2.º São deveres do contabilista:

I — Exercer a profissão com zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente e resguardados os interesses de seus clientes, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

II — Guardar sigilo sobre o que souber em razão de suas funções;

III — Zelar pela sua competência exclusiva na orientação dos serviços a seu cargo;

IV — Orientar seu cliente, de preferência por escrito, quanto à situação econômico-financeira da empresa;

V — Comunicar, desde logo, ao cliente, eventual circunstância adversa que possa influir na resolução daquele em lhe formular consulta ou lhe confiar trabalho;

VI — Intear-se de todas as circunstâncias, antes de emitir opinião sobre qualquer caso;

VII — Permanecer prestando sua assistência profissional, mesmo depois de adquirir a convicção da insolvência por parte de seu cliente, salvo se este deixou de seguir a orientação técnica que lhe tenha ministrado em tempo oportuno e por escrito;

VIII — Renunciar às suas funções, logo se positive falta de confiança por parte do cliente, zelando, contudo, para que os interesses do mesmo não sejam prejudicados;

IX — Se substituído em suas funções, informar ao cliente sobre fatos de natureza sigilosa que devam chegar ao conhecimento do seu substituto, a fim de habilitá-lo ao bom desempenho de suas funções; ao cliente caberá transmiti-los pessoalmente ou autorizar que o profissional o faça;

X — Evitar declarações públicas sobre os motivos da renúncia de suas funções;

XI — Manifestar, a qualquer tempo, a existência de impedimento para o exercício da profissão, formulando consulta no caso de dúvida;

XII — Indenizar prejuízo que causar ao exercício profissional, por culpa ou dolo.

Art. 3.º No desempenho de suas funções, é vedado ao contabilista:

I — Anunciar imoderadamente, admitida apenas a indicação de títulos, especializações e serviços oferecidos;

II — Solicitar, provocar ou sugerir publicidade que importe em propaganda pessoal de seus merecimentos ou atividades profissionais;

III — Angariar, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza, com prejuízo moral ou desprestígio para a classe;

IV — Auferir qualquer provento em função do exercício profissional, que não decorra exclusivamente de sua prática correta e honesta;

V — Assinar documentos ou peças contábeis elaborados por outrem, alheio à sua orientação, supervisão e fiscalização;

VI — Exercer a profissão quando impedido, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não habilitados ou impedidos;

VII — Manter sociedade profissional sob forma não autorizada por lei;

VIII — Valer-se de agenciador de serviços, mediante participação destes nos honorários a receber;

IX — Concorrer para a realização de ato contrário à lei ou destinado a fraudá-la ou praticar, no exercício da

profissão, ato legalmente definido como crime ou contravenção;

X — Solicitar ou receber do cliente qualquer importância que saiba aplicação ilícita ou desonesta;

XI — Estabelecer entendimento com parte adversa sem autorização ou ciência do cliente;

XII — Locupletar-se, por qualquer forma, à custa do cliente ou parte adversa, por si ou interposta pessoa;

XIII — Prejudicar, culposa ou dolosamente, interesse confiado a patrocínio;

XIV — Recusar-se, injustificadamente, a prestar contas de quantos lhe forem confiadas;

XV — Reter abusivamente ou trair livros, papéis ou documentos confiados à sua guarda;

XVI — Aconselhar ao cliente com disposições expressas da lei ou com princípios de contabilidade de aceitação geral;

XVII — Interromper a prestação dos serviços, sem justa causa e sem notificação prévia ao cliente;

XVIII — Exercer atividade profissional ou ligar o seu nome a empreendimentos de manifesta inviabilidade ou de finalidades ilícitas;

XIX — Violar, sem justa causa, sigilo profissional;

XX — Revelar negociação confiada pelo cliente para acordo transação, quando lhe tenha sido encaminhada com observância dos preceitos contidos neste Código;

XXI — Emitir referência que, com quebra do sigilo profissional, identifique o cliente em publicação onde haja menção a trabalho que tenha realizado ou orientado;

XXII — Iludir ou tentar iludir boa-fé de cliente ou de terceiro, por qualquer forma, inclusive alterando, deturpando o exato teor de documento, citação de obra, de lei ou de decisão judicial;

XXIII — Não cumprir, no prazo e tabelado, determinação dos Conselhos de Contabilidade ou de outros órgãos autorizados da classe, em matéria da competência destes, depois regularmente notificado.

Art. 4.º O Contabilista poderá publicar relatório, parecer ou trabalho técnico-profissional, assinado e sob sua responsabilidade, desde que não se difamatório ou vassado em termos que possa provocar ou entreter debates sobre serviços a seu cargo.

Art. 5.º Quando perito ou auditado em juízo ou fora dele, deverá o Contabilista:

I — Recusar sua indicação, desde que reconheça não se achar capacitado, em face da especialização, para bem desempenhar o encargo;

II — Evitar interpretações tendenciosas sobre a matéria que constitui objeto da perícia, mantendo absoluta independência moral e técnica na elaboração do respectivo laudo;

III — Abster-se de expender argumentos ou dar a conhecer sua convicção pessoal sobre os direitos de qualquer das partes interessadas, ou de justiça da causa em que estiver servindo como perito, mantendo seu laudo no âmbito técnico e limitado aos quesitos propostos;

IV — Considerar com imparcialidade o pensamento exposto em laudo pericial submetido à sua apreciação;

V — Mencionar obrigatoriamente fatos que conheça e reputa em condições de exercer efeito sobre peças contábeis objeto de seu certificado;

VI — Abster-se de dar parecer ou emitir opinião sem estar suficientemente informado e documentado;

VII — Assinalar enganos ou divergências que encontrar, no que concerne à aplicação dos princípios de contabilidade consagrados e de aceitação geral;

VIII — Considerar-se impedido, em auditoria externa, para certificar peças contábeis de empresa a cujos dirigentes esteja ligado por laços de parentesco, consanguíneo ou afim, até o 3.º grau.

CAPÍTULO III

Dos honorários profissionais

Art. 6º O Contabilista deve fixar previamente o contrato de serviços, de preferência por escrito, em bases justas, considerados os elementos seguintes:

- a) A relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade do serviço a executar;
- b) O tempo que será consumido pela realização do trabalho;
- c) A possibilidade de ficar impedido da realização de outros serviços;
- d) A situação econômico-financeira do cliente e o resultado favorável que para a mesma advirá do serviço prestado;
- e) A peculiaridade de tratar-se de cliente eventual, habitual ou permanente;
- f) O lugar em que o serviço será prestado, se na própria cidade de seu domicílio ou dela distante;
- g) A competência e o renome do profissional;
- h) As recomendações oficiais existentes, inclusive decorrentes de resolução de entidade da classe, ou na falta destas, em atenção à praxe seguida sobre trabalhos análogos.

Art. 7º O Contabilista poderá transferir a execução de serviços a seu cargo a outro Contabilista, com a anuência do cliente, devendo ser fixadas por escrito as condições dessa transferência.

Art. 8º É vedado ao Contabilista oferecer ou disputar serviços profissionais mediante aviltamento de honorários ou em concorrência desleal.

CAPÍTULO IV

Dos deveres em relação aos colegas e à classe

Art. 9º A conduta do Contabilista com relação aos colegas, deve ser pautada nos princípios de consideração, apreço e solidariedade, em consonância com os postulados de harmonia da classe.

Parágrafo único. O espírito de solidariedade não induz nem justifica a conivência com o erro ou com os atos infringentes de normas éticas ou legais que regem o exercício da profissão.

Art. 10. O Contabilista deve, em relação aos colegas, observar as seguintes normas de conduta:

- a) evitar referências prejudiciais ou de qualquer modo desabonadoras;
- b) Abster-se da aceitação de encargo profissional em substituição a colega que dêle tenha desistido para preservar a dignidade ou os interesses da profissão ou da classe, desde que permaneçam as mesmas condições que ditaram o referido procedimento;
- c) Evitar pronunciamento sobre serviço profissional que saiba entregue a colega, sem anuência deste;
- d) Jamais apropriar-se de trabalhos, iniciativas ou de soluções encontradas por colegas, apresentando-os como próprios;
- e) Evitar desentendimentos com o colega ao qual vier a substituir no exercício profissional.

Art. 11. O Contabilista deve, com relação à classe, observar as seguintes normas de conduta:

- a) Prestar seu concurso moral, intelectual e material às entidades de classe;
- b) Zelar pelo prestígio da classe, da dignidade profissional e do aperfeiçoamento de suas instituições;
- c) Aceitar o desempenho de cargo dirigente nas entidades de classe, salvo circunstâncias especiais que justifiquem sua recusa, e exercê-lo com interesse e critério;
- d) Acatar as resoluções votadas pelas entidades de classe, inclusive quanto a tabelas de honorários profissionais;
- e) Auxiliar a fiscalização do exercício profissional e zelar pelo cumprimento deste Código, comunicando, com discrição e fundamentadamente, aos

órgãos competentes, as infrações de que tiver ciência;

f) Não formular, junto aos clientes, juízos depreciativos das entidades de classe ou as organizações contábeis existentes, nem atribuir erros, equívocos ou dificuldades que encontrar no exercício da profissão, às deficiências e desacertos daqueles;

g) Representar perante os órgãos competentes sobre irregularidades ocorridas na administração das entidades de classe;

h) Jamais utilizar-se de posição ocupada na direção de entidades de classe em benefício próprio ou para proveito pessoal, diretamente ou através de interposta pessoa.

CAPÍTULO V

Das infrações disciplinares

Art. 12. A transgressão de preceito deste Código constitui infração disciplinar, sancionada, segundo a gravidade, com a aplicação de uma das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Censura reservada;
- c) Censura pública.

Art. 13. O julgamento das questões relacionadas à transgressão de preceito do Código de Ética incumbe, originariamente, aos Conselhos Regionais de Contabilidade, que funcionarão como Tribunais Regionais de Ética, facultado recurso dotado de efeito suspensivo, interposto no prazo de 30 (trinta) dias para o Conselho Federal de Contabilidade em sua condição de Tribunal Superior de Ética Profissional.

§ 1º O recurso voluntário somente será encaminhado ao Tribunal Superior de Ética Profissional se o Tribunal Regional de Ética Profissional respectivo mantiver a decisão recorrida.

§ 2º Na hipótese da alínea "c" do art. 12, o Tribunal Regional de Ética Profissional deverá recorrer *ex officio* de sua própria decisão, quando condenatória.

Ata da 471ª Reunião

As vinte horas e trinta minutos do dia quatro de setembro do ano de mil novecentos e setenta, no salão nobre do Clube Internacional do Recife, Estado de Pernambuco, sob a Presidência do Contador Ivo Malhães de Oliveira, com a presença dos Conselheiros: Alecio Zanetti, Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja, Felicitismo de Moraes e Barros, Geraldo da Silva de Santa Clara, Jayme Sundaes, Mário Gurjão Pessoa, Moisés Jordão de Vargas Júnior, Nilza Corrêa dos Santos, Orlando de Lemos Falcone, Oswaldo Cavour Pereira de Almeida Filho, Walter de Steiner, Walter Ferreira Vianna e Ynel Alves de Camargo e com o comparecimento de contabilistas de todo o país participantes da VII Convenção Nacional de Contabilistas, realizou-se a 471ª reunião do Conselho Federal de Contabilidade. Com a palavra, o Presidente Ivo Malhães afirmou que esta reunião a 471ª, estava sendo realizada em Recife, numa homenagem à VII Convenção e aos contabilistas dela participantes. E, além disso, uma homenagem aos contabilistas do nordeste e do norte do país, representados também no Conselho Federal, por quatro de nossos companheiros. Em discussão a ata da reunião anterior, de número 470, foi aprovada, sem emenda. Adiantou o Senhor Presidente que vários processos deveriam ser relatados na presente reunião, porém, devido o adiantado da hora, decidiu que a pauta dos trabalhos ficasse restrita tão-somente à homologação do Código de Ética Profissional dos Contabilistas. Adiantou, ainda, o Presidente Ivo Malhães que o projeto do Código de Ética foi longamente debatido em reuniões de Associações de Classe, em várias Convenções, inclusive na realizada, recentemente, em Santos, São Paulo, que teve a orientação e coordenação do Companheiro Ynel Alves de Camargo, e a que, esteve presente. Ainda que o assunto tivesse sido amplamente discutido e tivessem sido aparadas arestas e corrigidos pontos que não nos pareciam perfeitos, em um simpósio, na véspera da reunião do Conselho Federal, de 14 de agosto último, estiveram reunidos na sede do Conselho Federal, por convocação da Presidência, todos os Presidentes dos Conselhos Regionais ou seus representantes, devidamente autorizados, quando foi conseguido um denominador quase comum. Vários itens foram ainda modificados, na preocupação constante de ouvir e procurar fazer sempre o melhor. Acreditava o Presidente Ivo Malhães que não se tenha atingido a perfeição, mas que se conseguiu o melhor possível. Após esta reunião, houve uma reunião, com a presença do Consultor Jurídico do CFC, Doutor José Washington Coelho, quando se deu a redação a ser submetida ao Plenário do Conselho Federal, onde ainda foram feitas umas poucas alterações até atingir a que será apresentada na reunião de hoje, devendo o Código ser distribuído aos contabilistas presentes e que aqui aportaram de todos os estados da Federação. Será ele amplamente divulgado, de modo que ninguém o ignore, inclusive com a distribuição pelos Conselhos Regionais de exemplares do mesmo. A seguir, pediu ao Secretário que procedesse a leitura da Resolução de aprovação do Código de Ética Profissional dos Contabilistas, o que foi feito, como a seguir transcrito: "Resolução número 290 de 1970 — aprova o Código de Ética Profissional do Contabilista. — O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de atribuição determinada pelo artigo 10 do Decreto-lei número 1.190, de 21 de outubro de 1969, considerando que, com a audiência dos Conselhos Regionais de Contabilidade, chegou-se a uma formula redacional apta a expressar solução adequada para os problemas referentes à ética profissional; considerando que da própria determinação contida no artigo 10, parágrafo único, do Decreto-lei número 1.190, de 1969, resulta implícito e necessário que os Conselhos Regionais devam atuar como Tribunais Regionais de Ética, tanto mais que são eles os detentores das condições naturais e indispensáveis ao exame dos problemas de ética com pertinência aos profissionais que lhes são diretamente jurisdicionados; considerando que, de outro lado aquela mesma determinação legal contém, aos informes do princípio da doutrina dos poderes implícitos, autorização para assegurar a observância das normas do Código de Ética mediante adoção de sanções, desde que não excedentes ao campo das infrações meramente disciplinares, Resolve aprovar o Código de Ética Profissional do Contabilista. A presente Resolução entra em vigor a partir de 30 de setembro de 1970." O Secretário procederá, logo após a assinatura da Resolução, adiantou ainda o Presidente, a distribuição de exemplares do Código. A Resolução passou a ser assinada pelos Conselheiros presentes. A seguir o Presidente Ivo Malhães pediu ao Vice-Presidente do Conselho Federal, Ynel Alves de Camargo, que se dirigisse aos presentes, expressando os agradecimentos do CFC ao povo de Recife, aos Contabilistas do Recife, aos Convencionais do Brasil inteiro aqui presentes e que representam de fato a Classe Contábil Brasileira. O Vice-Presidente Ynel Alves de Camargo afirmou ser a primeira vez que o Conselho Federal se reunia fora de sua sede, numa homenagem especial aos contabilistas presentes à VII Convenção Nacional dos Contabilistas, vindos de todos os recantos de nossa Pátria e, em particular aos Contabilistas de Pernambuco. Afirmou ainda que só ama efusivamente quem age para o bem de todos. Só age sem dúvida para o bem de todos quem compreende que o amor é a base da própria vida. Aqui ao Governo de Pernambuco, pela acolhida fidalga que deu ao Presidente d'eral de Contabilidade, imranados dentro deste pensamento, na procura

de reunir, de somar; de obter aquilo que todos almejam. O Conselho resolveu, em sendo aqui em Recife, bem como em todos os Congressos e Convenções Nacionais, comparecer com o seu Plenário completo, a fim de ter a oportunidade do diálogo, do contato direto, levando para a sede do Conselho Federal, no Rio de Janeiro, o que aqui se observou, o que se apreendeu, o que se colheu, de forma a poder utilizar os ensinamentos, a serviço da Classe, que é o dever de todos os contabilistas. Tinha certeza de que aqui todos estão reunidos, num sentido de confraternização. É o espírito que move a cada um dos membros deste Colegiado. Tem certeza de que todos os presentes já sentiram essa diretriz do CFC e aqueles que ainda não tiveram oportunidade, sentirão, sem dúvida alguma, no contato direto com cada um dos conselheiros. Tem a esperança de que se compreenda, o que alguém já nos ensinou: que cada um é dono dos seus atos, mas não é dono de suas consequências. Unidos, serão alcançados os nossos desígnios. Está sendo realizada a VII Convenção numa época feliz, a semana da Pátria. Isto fez com que ele se lembrasse de um pensamento, que fora encontrar num livro, Caboclo Brasileiro, de Catulo da Paixão Cearense. Maranhense é considerado poeta de todo o Brasil. Dizendo um dos seus trechos, procurava confirmar a certeza de que caminharíamos daqui por diante, de mãos dadas, juntos, fraternalmente. Dizia Catulo: "se Deus me perguntasse, se queria ser papa ou rei do mundo inteiro, tendo de ser esse papa ou esse rei estrangeiro, diria que preferia ser antes um cão, faminto, magro, asqueroso, contanto que fosse esse cachorro, um cachorro brasileiro". Dentro desse espírito que bem condiz com o momento em que vivemos, em que o país procurava despertar em cada um de nós esse sentimento de civismo, não tem dúvida alguma de que o brasileiro, sentimental e fraternal como é, compreendesse o esforço que se vem desenvolvendo, no sentido de congregar, de apurar as arestas, de reunir firmemente todos os Brasileiros. Tem fé e esperança de que a VII Convenção Nacional dos Contabilistas, que tão brilhantemente se realiza, nesta terra acolhedora e amiga, em meio deste povo que bem define o bom brasileiro, que todos somos, não tem dúvida de que será ela marco de uma nova era, dentro do nossa Classe. Trazia, nesta oportunidade, os cumprimentos e saudações do Conselho Federal e votos de uma união muito segura, muito firme. Obrigado e o abraço fraternal aos membros do Conselho Federal. Com a palavra o Presidente Ivo Malhães, para afirmar que fizera questão de colocar à sua esquerda, o Conselheiro Geraldo da Silva de Santa Clara, como mais uma homenagem a Pernambuco, já que o Conselheiro representa, no C.F.C., o Estado Nordeste, dando-lhe, a palavra, a pedido do mesmo, que afirmou como Conselheiro do Federal e contabilista de Pernambuco, não poder deixar de externar, neste momento, o profundo agradecimento ao Conselho Federal, pela grande honra que foi dada a esta Região, especialmente ao Recife, sede da VII Convenção Nacional dos Contabilistas, transferindo os seus trabalhos para esta Cidade. A seguir, o Senhor Presidente solicitou ao Secretário que procedesse a distribuição de exemplares do Código de Ética Profissional aos contabilistas presentes. Pede a palavra o Conselheiro Felicitismo de Moraes e Barros, para proferir ao Plenário que o Conselho Federal se congratulasse com o Governador Nilo Coelho, pelas realizações que tiveram todos oportunidade de presenciar. E que o Plenário do CFC o fizesse uma moção de reconhecimento amor à base da própria vida. Aqui ao Governo de Pernambuco, pela acolhida fidalga que deu ao Presidente d'eral de Contabilidade, imranados dentro deste pensamento, na procura

cial do Estado, durante a VII Convenção Nacional. Submetida a proposição ao Plenário, foi ela aprovada, ressaltando o Presidente Ivo Malhães que na reunião do dia anterior, já tivera oportunidade de expressar os seus agradecimentos pela acolhida que lhe estava sendo proporcionada. E nada mais havendo que tratar, foi a reunião encerrada às vinte e uma horas, sendo a presente ata, que após lida e aprovada em Plenário, será assinada por mim, Secretário, *Silvio Romero Cavalcanti Coutinho*, e pelo Presidente — *Ivo Malhães de Oliveira*.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Resolução nº 274-70

PORTARIA DE 26 DE OUTUBRO DE 1970

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.894 — Transferir, a pedido, nos termos do inciso I, do artigo 52, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 5º do Decreto nº 53.481, de 23 de janeiro de 1964, Maria Vitória Martin, médica, nível 22-B, matrícula nº 1.910.816 do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado (HSE), para cargo da mesma denominação e nível, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, vago em decorrência da aposentadoria de Sebastião Pedrosa.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 92, DE 26 DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor dos Serviços Gerais de Administração, usando das suas atribuições tendo em vista o disposto na Instrução nº 75, de 26 de maio de 1966, resolve:

Designar Herman Assis Baêta, Técnico de Administração, nível 20-A, matrícula nº 1.044.066, para substituir Anibal Benévolo Galvão, no cargo em Comissão, símbolo 4-C, de Chefe do Serviço de Pessoal (SGP), dos Ser-

viços Gerais de Administração (SG) do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Revogar a OS-SG nº 94, de 11 de outubro de 1968, publicada no BI 207, de 1968, que designou Rubens Moreira, Agregado, símbolo 5-F, matrícula número 1.910.810, para a mesma função.

ORDENS DE SERVIÇO DE 19 DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o inciso VIII do artigo 65, do Regimento do HSE, aprovada pela Instrução nº 40, de 16 de abril de 1955; e considerando o contido no item 3 da Instrução nº 75, de 26 de maio de 1966, resolve:

Nº 238 — Designar Jarbas Anacleto Pôrto, Médico, TC-801.22-B, Ponto nº 80, matrícula nº 1.673.032, para substituir, no período de 19 de outubro a 17 de novembro de 1970, Mário Rutowisch, no cargo em comissão, símbolo 4-C, de Chefe do Serviço de Clínica Dermatológica e Sifilográfica — SMC-S, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, em virtude dos afastamentos do titular em férias e de seu substituto automático, Edson Augusto de Almeida, Chefe de Clínica, de licença especial.

A presente Ordem de Serviço ficará automaticamente revogada na data em que qualquer dos titulares referidos no artigo anterior reassumir seu cargo.

Nº 239 — Designar Isaac Gabbay, Médico — TC-801.22-B, Ponto nº 349, matrícula nº 1.792.017, para substituir, no período de 19 de outubro a 17 de novembro de 1970, Edson Augusto de Almeida, no cargo em comissão, símbolo 5-C, de Chefe de Clínica do Serviço de Clínica Dermatológica e Sifilográfica — SMC-S, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, em virtude dos afastamentos do titular por motivo de licença especial e de seu substituto eventual Jarbas Anacleto Pôrto, para exercer o cargo de Chefe do SMC-S.

A presente Ordem de Serviço ficará automaticamente revogada na data em que qualquer dos titulares referidos no artigo anterior reassumir seu cargo.

PORTARIA Nº 228, DE 16 DE OUTUBRO DE 1970

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

PORTARIAS DO PRESIDENTE

QPEX nº 503, de 19 de outubro de 1970 — Dispensa, a partir de 31 de janeiro de 1970, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Estevam Ferraz da Mota — ocupante do cargo da classe A, nível 10, da série de classes de Agente de Estatística, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística (DELEST-SC), com provimento correspondente ao valor do vencimento do nível 10, mais a gratificação adicional por tempo de serviço calculada na base de 10 % (dez por cento) sobre o valor do mencionado nível.

QPEX nº 504, de 19 de outubro de 1970. Aposenta, de acordo com os artigos 101, item I, e 102, item I, alínea "b", da Constituição (E. C. nº 1), combinados com os artigos 176, item III, e 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Plácido Antonio Borges, no cargo da classe 3, nível 12, da série de classes de Agente de Estatística, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística (DELEST-SC), com provimento correspondente ao valor do vencimento do nível 12, mais a gratificação adicional por tempo de serviço calculada na base de 25 % (vinte e cinco por cento) sobre o valor do mencionado nível.

QPEX nº 505, de 19 de outubro de 1970. — Aposenta, de acordo com os artigos 101, item I, e 102, item I, alínea "b", da Constituição (E. C. número 1), combinados com os artigos

Designar Lucia Regina Melo de Seixas para exercer a função de Auxiliar de Gabinete, 10-FC, constante da tabela aprovada pelo Decreto número 63.851, de 18 de dezembro de 1968.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1970. — *J. R. de Andrade Ramos* — Membro da CD, no exercício da Presidência.

176, item III, e 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Elionay Alexandre, no cargo da classe A, nível 10, da série de classes de Agente de Estatística, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística (DELEST-SC), com provimento correspondente ao valor do vencimento do nível 10, mais a gratificação adicional por tempo de serviço calculada na base de 10 % (dez por cento) sobre o valor do mencionado nível.

QPEX nº 506, de 19 de outubro de 1970. — Concede exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 3 de setembro de 1970, a Ruth Emmy Haasper Miranda, do cargo da classe A, nível 8, da série de classes de Escriturário que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística.

QPEX nº 507, de 21 de outubro de 1970 — Considera aposentado, a partir de 29 de setembro de 1970, de acordo com os artigos 101, item II, e 102, item I, alínea "a", da Constituição (E. C. nº 1), combinados com os artigos 176, item I, e 187 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Mauro de Macedo Behring, no cargo da classe C, nível 22, da série de classes de Estatístico, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal em extinção, da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística, com provimento correspondente ao valor do vencimento do nível 22, mais a gratificação adicional por tempo de serviço calculada na base de 30 % (trinta e cinco por cento) sobre o valor do mencionado nível.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA Nº 226, DE 14 DE OUTUBRO DE 1970

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e tendo em vista o art. 18 do Decreto nº 62.661, de 7 de maio de 1968, resolve:

Designar o Profissional Especializado C. Antônio Fernando Gonçalves da Rocha para exercer a função em confiança de Chefe do Setor de Radioisótopos da ASPED, a partir de 23 de setembro de 1970. — *J. R. de Andrade Ramos*, Membro da CD no exercício da Presidência.

PORTARIAS DE 15 DE OUTUBRO DE 1970

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e tendo em vista o princípio da delegação de competência consubstanciada no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 224 — Criar uma Comissão destinada ao estudo, planejamento e execução das obras do prédio do La-

boratório de Dosimetria a ser construído na Baixada de Jacarepaguá, em atendimento ao Convênio firmado com a Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado da Guanabara.

A Comissão ora instituída são conferidos poderes para realizar licitações e celebrar contratos, em nome da CNEN.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 225 — Designar os servidores Rex Nazaré Alves, Xamuset Campello Bittencourt e Ayrton Sá Pinto de Paiva, para, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Obras do Laboratório de Dosimetria, instituída pela Portaria nº 224-70.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 227 — Excluir da lotação do Gabinete o servidor Carlos Henrique Neves Viana a partir de 12 de outubro do corrente ano, data em que deixou a referida função.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1970. — *J. R. de Andrade Ramos*, Membro da CD no exercício da Presidência

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO Conselho de Administração

RESOLUÇÃO RC Nº 16-70

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 25 de setembro de 1970, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e pelo art. 16 do Decreto nº 59.917, de 30 de dezembro de 1966, e

Considerando que o parágrafo único do art. 17 do Decreto nº 66.882, de 16 de julho de 1970, transferiu para o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo — SERFHAU o pessoal, a respectiva tabela, o patrimônio e as atribuições do Serviço Nacional de Municípios-SENAM, tornando necessária a reformulação do Quadro de Pessoal do SERFHAU;

Considerando que, na reformulação supramencionada, deverá ser observada a uniformidade de denomina-

ção e a compatibilização salarial em relação a outros órgãos do Ministério do Interior, como dispõe o artigo 2º do referido Decreto;

Considerando, ainda, que os atos necessários à execução do Decreto nº 66.882, serão expedidos pelo Excelentíssimo Sr. Ministro do Interior, na forma do disposto no art. 30 do aludido diploma legal, resolve:

1. Cancelar a RC nº 41-69.
2. Autorizar o SERFHAU a providenciar a elaboração do Quadro de Pessoal dessa Entidade, unificando quadros, tabelas e regime salarial, desse órgão e do ex-SENAM, tudo na conformidade das normas a serem solicitadas ao Exmo. Sr. Ministro do Interior.
3. Determinar o encaminhamento a este Conselho, para exame final e posterior remessa àquela autoridade para apreciação, dos estudos referidos no item anterior.
4. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1970. — *Mário Trindade*, Presidente.

Brasília, 14 de outubro de 1970
— Aref Assreuy, Presidente.
(Nº 4.084-B — 23-10-70 — Cr\$ 8.00